



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 28/2020

Belo Horizonte, 14 de abril de 2020.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 13373224

PA COPAM Nº: SLA Nº 1230/2020 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo INDEFERIMENTO

EMPREENDEDOR:	MARCOS MARTINS DE CAMPOS	CNPJ:	33.215.431/0001-24
EMPREENDIMENTO:	MARCOS MARTINS DE CAMPOS	CNPJ:	33.215.431/0001-24
MUNICÍPIO(S):	CARVALHOS	ZONA:	RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Capacidade Instalada	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido		
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1

HUGO PRADO DE CASTRO	CREA-MG nº 37.031/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho	1.364.328-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2020, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 14/04/2020, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13373224** e o código CRC **CEBACD14**.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 23/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento **MARCOS MARTINS DE CAMPOS**, nome de fantasia **LATICÍNIO DO MARQUINHOS - ME**, em suas atribuições atua no ramo de produção de produtos de laticínios, desde 02 de Abril de 2019, segundo informado, exercendo suas atividades na Zona Rural do município de Carvalhos – MG. Em 1º de Abril de 2020, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, nº 1230/2020, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de operação, com a incidência de critério locacional, a saber, Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica.

As medidas de controle adotadas para a mitigação do impacto ambiental causado pela geração dos efluentes líquidos sanitários, segundo informado, será fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, sendo apresentado o projeto do sistema, entretanto, não foi apresentado o dimensionamento que comprove que o sistema de tratamento proposto será suficiente para atender à seus funcionários, impossibilitando assim a análise da viabilidade ambiental desta medida de controle. Ressalta-se que as medidas de controle, para a fase de operação, devem estar instaladas e em pleno funcionamento anteriormente a emissão da licença e também não foram apresentadas fotografias comprovando a efetiva implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários.

Foi informado que o **LATICÍNIO DO MARQUINHOS – ME** possui uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI Anaeróbia, entretanto, não foi informado as estruturas que compõem a mesma, não foi apresentado o projeto da ETEI, nem mesmo foi apresentado o dimensionamento que comprove que o sistema de tratamento proposto será suficiente para atender à geração dos efluentes líquidos industriais, impossibilitando assim a análise da viabilidade ambiental desta medida de controle. Ressalta-se que as medidas de controle, para a fase de operação, devem estar instaladas e em pleno funcionamento anteriormente a emissão da licença e que foi apresentada apenas uma fotografias de longe denominada “tanques de tratamento do efluente”.

Não foi informado a quantidade de resíduos sólidos e oleosos gerados por mês no empreendimento, como: lodos dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos, resíduos resíclaveis, resíduos fora dos padrões, soro do leite, resíduos de óleos e lubrificantes, cinzas ou fuligem da caldeira, lixo tipo doméstico, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e lâmpadas. Bem como não foi informado as destinações finais destes resíduos, impossibilitando a análise da viabilidade ambiental da gestão de resíduos sólidos do empreendimento **MARCOS MARTINS DE CAMPOS**.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)** sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao **MARCOS MARTINS DE CAMPOS**, nome de fantasia **LATICÍNIO DO MARQUINHOS - ME**, para a atividade de “**Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido**”, no município de **Carvalhos**, por insuficiência técnica.